Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4833/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/20125/2014
PROTOCOLO	: 1473295
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 180/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 180/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2013, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa C.R.A. Gomes & Oliveira e Cia Ltda - ME, objetivando a aquisição de materiais de expediente para atender as diversas gerências e fundos municipais, constando como ordenador de despesas o Sr. João Alberto de Souza, gerente de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-235/2016, proferida no Processo TC/20129/2014, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-20743/2017, prolatada nestes autos (peça 17), que declarou irregulares a formalização do Contrato n. 180/2013, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-gerente de Saúde, Sr. João Alberto de Souza, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-3044/2018 (peça 19), o ex-gerente de Saúde de Itaporã, Sr. João Alberto de Souza, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-20743/2017.

Diante da omissão do ex-gerente de Saúde de Itaporã em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 121918/2019 (peça 25).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. João Alberto de Souza quitou a CDA n. 121918/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 28 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-2184/2021 (peça 29), certificou que a multa aplicada ao Sr. João Alberto de Souza, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-20743/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc